

Rui
Maia

AK

Protocolo de Cooperação
Programa “Xpand IT, Missão Aproximar – Educação”

Entre

A **Xpand Solutions, Informática e Novas Tecnologias**, adiante designada por **Xpand IT**, pessoa coletiva com o n.º 503068861, com sede na Rua de Fornelos n.º 77, cidade de Viana do Castelo, representada por Rui Manuel Duarte Tavares Maia, na qualidade de Diretor de Recursos Humanos,

E

O **Instituto Superior Técnico**, adiante designado por **IST**, pessoa coletiva com o n.º 501507930, dotado de autonomia administrativa, sito na Avenida Rovisco Pais em Lisboa, representado pelo Professor Arlindo Limede de Oliveira, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato.

Considerando:

- a) O papel determinante que é atribuído às universidades, quer na economia do conhecimento, quer na preparação de recursos humanos capazes de enfrentar os desafios da competitividade à escala mundial, bem como a necessidade de apoiar estudantes que sustentadamente revelam sucesso nos estudos;
- b) Que a Xpand IT decidiu apoiar estudantes de determinados cursos do ensino superior através do programa “Xpand IT, Missão Aproximar – Educação” que a Xpand IT promove com universidades portuguesas, nas quais reconhece o mérito na formação dos futuros engenheiros portugueses;
- c) Que este programa visa apoiar os estudantes que revelem reconhecido mérito e cuja situação social justifique a atribuição de uma bolsa no ano letivo 2016/17;
- d) Que Xpand IT e o IST pretendem estabelecer uma colaboração neste âmbito, devendo o Regulamento de Bolsas de Estudo ser criado e divulgado publicamente.

Neste contexto, é celebrado entre a Xpand IT e o IST o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
Objeto e Âmbito

1. O presente Protocolo visa definir os direitos e obrigações de cada uma das Partes no âmbito do programa de bolsas de estudo “Xpand IT, Missão Aproximar - Educação” no IST.
2. A Xpand IT irá atribuir uma bolsa de estudo a um estudante do IST, no ano letivo 2016/17 válida por um ano, com a possibilidade de renovação para o ano seguinte nos termos definidos no Regulamento de Bolsas de Estudo (anexo ao presente Protocolo e que dele faz parte integrante), no valor máximo global/ano de 3.000,00 € (três mil euros), correspondente a um mínimo de 1 bolsa de estudo por ano.

3. O programa de bolsas de estudo destina-se a participar a formação de estudantes com desempenho académico relevante e, simultaneamente, com carências financeiras e nas condições referidas no Regulamento de Bolsas de Estudo.

4. Este programa de bolsas de estudo destina-se a estudantes do 1º ciclo dos cursos de Licenciatura Bolonha em Engenharia Informática e de Computadores que obedeçam aos critérios constantes do Regulamento de Bolsas de Estudo.

Cláusula Segunda **Interlocutor da Xpand IT no IST**

Este protocolo será promovido e gerido por uma comissão de acompanhamento no IST, adiante designada por CA-MA - Comissão de Acompanhamento "Xpand IT, Missão Aproximar – Educação" e que é composta pelos seguintes membros:

- Presidente do IST ou pessoa por ele designada;
- Presidente do Conselho Pedagógico do IST ou pessoa por ele designada;
- Responsável pelo Gabinete de Apoio ao Tutorado do IST, e gestor deste Protocolo.

Cláusula Terceira **Obrigações das Partes**

1. A Xpand IT compromete-se a:

- a) Apoiar o processo de execução do Programa "Xpand IT, Missão Aproximar – Educação" no IST, de acordo com o Regulamento de Bolsas de Estudo;
- b) Entregar ao IST, mediante fatura emitida por este, e após decisão de avaliação das candidaturas, o valor acordado neste Protocolo após a assinatura do mesmo.

2. O IST, através da CA-MA, compromete-se a:

- a) Divulgar o Programa de bolsas de estudo "Xpand IT, Missão Aproximar - Educação" aos seus estudantes;
- b) Identificar e a seriar os candidatos à atribuição da bolsa, de acordo com os critérios definidos no Regulamento de Bolsas de Estudo;
- c) Emitir, ao cuidado da Xpand IT, um documento de quitação dos pagamentos por si efetuados nos termos da alínea seguinte e que seja válido para efeitos fiscais;
- d) Assegurar o pagamento, aos alunos beneficiários, das bolsas de estudo atribuídas no âmbito do programa referido na alínea a) do nº 1 desta cláusula;
- e) Entregar um relatório, após o final de cada ano letivo, relativo ao desempenho académico dos bolseiros e à execução financeira das bolsas pagas;
- f) Devolver à Xpand IT o valor entregue e não atribuído a qualquer estudante dos cursos abrangidos pelo Programa de bolsas nos termos do Regulamento de Bolsas de Estudo.

Cláusula Quarta **Concurso de Bolsas de Estudo**

1. No âmbito deste Protocolo e do Programa de bolsas de estudo “Xpand IT, Missão Aproximar – Educação 2016/17” deverão respeitar-se, os seguintes prazos sequenciais:

- a) Data de início do concurso: 29/09/2016
- b) Período de divulgação do concurso e receção de candidaturas: 10 dias
- c) Análise e seriação dos candidatos: 10 dias
- d) Comunicação dos resultados: 5 dias
- e) Elaboração de um acordo de compromisso entre o beneficiário e o IST: 15 dias

2. As condições de candidatura, critérios para atribuição das bolsas de estudo e seu pagamento, bem como a constituição e deveres do Júri encontram-se definidos no Regulamento de Bolsas de Estudo.

Cláusula Quinta **Alterações e Omissões**

- 1. Qualquer alteração ao presente Protocolo somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelas Partes, com menção expressa das cláusulas eliminadas, alteradas ou aditadas.
- 2. As omissões ao presente Protocolo serão apreciadas e decididas pelo Conselho Diretivo da Xpand IT, em articulação com o IST.

Cláusula Sexta **Validade**

O presente Protocolo é válido até ao final do ano letivo de 2016/17.

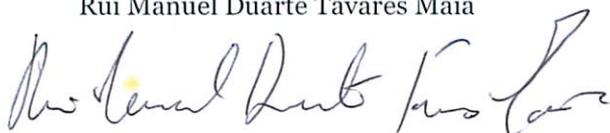
Cláusula Sétima **Donativo**

O IST envidará esforços no sentido de obter o reconhecimento do enquadramento fiscal ao donativo eventualmente considerado necessário em conformidade com o disposto no artigo 62º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, incluindo a entrega à XpandIT do recibo correspondente aos montantes recebidos, de acordo com o disposto no artigo 66º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Feito em duplicado, um original para cada uma das partes signatárias, em 16 de Agosto de 2016.

**O Diretor de Recursos Humanos da
Xpand IT**

Rui Manuel Duarte Tavares Maia



O Presidente do IST


Professor Arlindo Límede de
Oliveira



TÉCNICO LISBOA

Regulamento de Bolsas de Estudo **“Xpand IT, Missão Aproximar – Educação 2016/17”**

Preâmbulo

Tendo em atenção o papel determinante que é atribuído às universidades, quer na economia do conhecimento, quer na preparação de recursos humanos capazes de enfrentar os desafios da competitividade à escala mundial, bem como a necessidade de apoiar estudantes que sustentadamente revelam sucesso nos estudos, a Xpand IT promove, através do programa “Missão Aproximar - Educação 2016/17”, o apoio a estudantes do Instituto Superior Técnico (IST) que revelem reconhecido mérito e cuja situação social justifique a atribuição de uma bolsa de estudo.

Artigo 1.º

Instituição das Bolsas de Estudo

As Bolsas de Estudo “Xpand IT, Missão Aproximar - Educação 2016/17” são instituídas pela Xpand Solutions, Informática e Novas Tecnologias (Xpand IT).

O presente Regulamento de Bolsas de Estudo enquadra-se no âmbito do Protocolo de Cooperação do Programa “Xpand IT, Missão Aproximar – Educação”, assinado entre o IST e a Xpand IT em 16 de Agosto de 2016.

Artigo 2.º

Caracterização das Bolsas de Estudo 2016/17

1. O programa de bolsas de estudo visa participar a formação de estudantes com reconhecido mérito e com carências financeiras, através de bolsas anuais no valor máximo de 3.000 euros/ano.
2. As bolsas de estudo destinam-se a estudantes do IST, do 1º ciclo dos cursos de Licenciatura Bolonha em Engenharia Informática e de Computadores e que obedeçam às seguintes condições:
 - a. Terem completado todas as unidades curriculares do primeiro ano curricular;
 - b. Ser-lhes reconhecido relevante mérito, o qual representará o fator de seleção mais importante, avaliado pela classificação obtida nas unidades curriculares do primeiro ano curricular e que não pode ser inferior a 13,5 valores.
 - c. Estarem comprovadas razões económicas que demonstrem dificuldade em custear, total ou parcialmente, a sua formação em particular por estarem integrados num agregado familiar com um rendimento *per capita* inferior a 18 vezes o indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada para o 1º ciclo de estudos do ensino superior público;
 - d. Não serem titulares do grau de licenciado ou superior;
 - e. Não usufruírem de qualquer outra bolsa de estudo, para além das que suportem exclusivamente o pagamento de propinas, no ano letivo 2016/17.

- f. Comprometerem-se a colaborar em atividades de interesse para a Sociedade indicadas pelo IST durante o período em que beneficiarem da bolsa até ao limite de 10 horas por semana.

Artigo 3.º

CrITÉrios para atribuição das Bolsas de estudo

1. Apenas são elegíveis ao concurso os estudantes que reúnem as condições referidas no ponto 2 do artigo anterior (2.º).
2. Para efeitos de verificação da situação económica dos estudantes, o Júri poderá solicitar informação sobre o rendimento e constituição do agregado familiar, mediante apresentação da nota de liquidação do IRS e comprovativo da dimensão do agregado familiar, que poderá ser complementada com outros documentos comprovativos da situação atual de rendimento disponível do agregado familiar. Poderão vir a ser chamadas a dar parecer pessoas que lidem diretamente com os estudantes em questão.
3. Os critérios de seriação baseiam-se na avaliação da situação de cada estudante, económica e académica.
4. Não são elegíveis estudantes beneficiários de qualquer outra bolsa de estudo ou subsídio análogo concedido por qualquer outra entidade, com exceção das que se limitam a cobrir o custo anual das propinas, no ano letivo 2016/17.

Artigo 4.º

Candidaturas

1. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo, estudantes que respeitem as condições de elegibilidade constantes do presente Regulamento e comprovadas com documentos válidos.
2. Podem, também, ser identificados pelo IST estudantes nas condições referidas os quais serão convidados a candidatarem-se, mediante notificação.
3. A candidatura deverá ser formalizada de acordo com os termos apresentados no edital a ser publicado para esse fim.
4. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no artigo seguinte (5.º).
5. No caso de atribuição da Bolsa de Estudo deverá ainda ser entregue o comprovativo de NIB de conta bancária em que seja titular o bolseiro, o qual constituirá anexo ao contrato de Bolsa de Estudo.

Artigo 5.º

Júri

1. O programa de bolsas de estudo “Xpand IT, Missão Aproximar - Educação” terá um júri com a seguinte composição:
 - Diretor de Recursos Humanos da Xpand IT, ou quem este designar;
 - Comissão de Acompanhamento do Programa no IST.
2. Compete ao júri, nomeadamente:
 - a) Avaliar as candidaturas;

b) Acompanhar uma vez por trimestre os bolsеiros, através de uma reunião presencial nas instalações da Xpand IT, por forma a fazer um acompanhamento de proximidade ao bolsеiro;

c) Decidir:

- (i) Sobre a ordenação dos candidatos dentro de cada área de estudo;
- (ii) Sobre a não atribuição da Bolsa de Estudo;
- (iii) Sobre a atribuição de bolsas de valor inferior a 3.000,00 euros;
- (iv) Os montantes a devolver pelo bolsеiro, conforme o disposto no artigo 7º do presente Regulamento, e em que condições.

As decisões do júri são soberanas, delas não cabendo recurso.

Artigo 6.º

Pagamento da Bolsa de Estudo

A bolsa de estudo será paga pelo IST diretamente ao estudante do seguinte modo:

- Após comprovação das condições de elegibilidade e a assinatura do contrato de Bolsa de Estudo, a ser disponibilizado pelo IST.
- Dividida em 10 mensalidades (de outubro a julho) ou seja, com início no princípio do mês seguinte ao arranque do ano letivo;
- Através de transferência bancária para a conta de NIB constante no respetivo contrato que será assinado entre o IST e o estudante.

Artigo 7º

Cessaçõ da Bolsa de Estudo

1. Constituem motivos para a cessaçõ do direito a` perceçõ total ou parcial da Bolsa de Estudo:

- a) A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante no curso para o qual lhe foi atribuída a Bolsa de Estudo;
- b) A não informação da alteraçõ dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a não observância do constante nas alíneas c) e e) do ponto 2 do artigo 2.º.
- c) O não cumprimento do compromisso de colaboraçõ em atividades de interesse para a Sociedade definido na alínea f) do artigo 2.º.

2. A comunicaçõ dos factos a que se refere o número anterior é da responsabilidade do estudante.

3. A cessaçõ do direito a` Bolsa de Estudo reporta-se:

- a) No caso da alínea a) do ponto 1, ao início do mês em que perdeu a qualidade de estudante;
- b) No caso da alínea b) do ponto 1, ao momento em que ocorreu a alteraçõ dos rendimentos ou das condições do agregado familiar.

4. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas, podendo o IST usar todos os meios legais para concretizar a referida reposiçõ.

5. O bolsеiro que não faça a reposiçõ das quantias indevidamente recebidas dentro do prazo fixado na notificaçõ a ser enviada pelo IST para o efeito, fica impedido de voltar a concorrer às Bolsas de Estudo da Xpand IT.

Di do
AK

Artigo 8.º

Divulgação

A divulgação do concurso de Bolsas de Estudo será feita através do site do IST e outros meios considerados convenientes.

Artigo 9.º

Renovação da Bolsa de Estudo

1. Até ao final do mês de julho de 2017, os bolseiros do programa “Xpand IT, Missão Aproximar – Educação 2016/17” poderão solicitar a renovação da Bolsa de Estudo para o ano letivo seguinte.
2. A renovação da Bolsa de Estudo está dependente da satisfação cumulativa dos seguintes critérios:
 - a) Aprovação, no ano letivo anterior, em unidades curriculares constantes do correspondente plano de estudos que totalizem no mínimo 48 ECTSⁱ (*Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos*);
 - b) Média ponderada pelo número de ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares aprovadas não inferior a 13,5 valores;
 - c) Estarem comprovadas a manutenção das razões económicas que justificaram a atribuição da bolsa no ano anterior.

Artigo 10.º

Compromissos dos bolseiros

Os beneficiários das bolsas da Xpand IT comprometem-se:

- a. A pagar a propina anual assim que receberem a sua bolsa, no caso de não estarem isentos;
- b. A empenhar-se nos estudos para obterem o desejado sucesso escolar nos anos subsequentes, ficando o mesmo definido em Declaração de Compromisso de Honra – Aproveitamento Escolar, a ser disponibilizada pelo IST e a ser assinada pelo estudante aquando da atribuição da bolsa.
- c. A colaborar em atividades de interesse para a Sociedade indicadas pelo IST durante o período em que beneficiarem da bolsa até ao limite de 10 horas por semana, conforme o disposto na alínea f) do ponto 2 do artigo 2.º do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Alterações e Omissões

1. Qualquer alteração ao presente Regulamento somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelo IST e pela Xpand IT, com menção expressa dos artigos eliminados, alterados ou aditados.
2. As omissões ao presente Regulamento, assim como as medidas a tomar para colmatar tais omissões, serão analisadas e decididas conjuntamente pelo IST e pela Xpand IT.

ⁱ O ECTS baseia-se no princípio de que 60 créditos medem o volume total de trabalho de um estudante a tempo inteiro. Na Europa, esse volume de trabalho situa-se entre as 1500 e 1800 horas por ano e nesses casos um crédito corresponde a 25-30 horas de trabalho. Regra geral, 30 créditos equivalerão a um semestre.